



REGULAMENTO DE EXPOSIÇÃO DE CRIAÇÃO DO CLUBE BRASILEIRO DO PASTOR ALEMÃO-CBPA

CAPÍTULO

I Da Finalidade

Art. 1º As exposições especializadas denominadas de criação, sob a égide do CBPA, têm como finalidade:

- I - Promover a raça Pastor Alemão em todo o território nacional, sob todos os aspectos;
- II - Orientar, aprimorar, controlar e fiscalizar a criação nacional, sempre de acordo com o Standard oficial da raça.

CAPÍTULO II

Da Natureza das Exposições

Art. 2º As Exposições de Criação serão classificadas como:

I - Especializadas Locais – Quando a inscrição for de animais nacionais, estrangeiros de propriedade de expositores de outros países e nacionalizados (importados);

II - Especializada Nacional

- Campeonato Brasileiro

– Quando a inscrição for de animais nacionais, estrangeiros de propriedade de expositores de outros países e nacionalizados (importados), porém só poderão ser atribuídos títulos de Campeão e Vice-Campeão, para animais nacionais.

III - SIEGERSCHAU DO BRASIL– Quando a inscrição for de animais nacionais, nacionalizados (importados) e animais estrangeiros de propriedade de expositores de outros países;

IV - Especializadas Regionais:

- a) Norte/Nordeste;
- b) Sudeste;
- c) Centro Oeste e
- d) Sul.

§ Parágrafo Único: As inscrições para as exposições especializadas regionais são livres, porém os títulos de Campeão e Vice-Campeão serão concedidos apenas para cães de proprietários da região.

CAPÍTULO III

Das Exposições

SEÇÃO I

Da Elaboração do Calendário

Art. 3º Anualmente, os Núcleos, Sociedades e Comissões de Criação filiados ao CBPA, se reunirão, respeitando este regulamento, e elaborarão um calendário de Exposições.



Art. 4º Os Núcleos, Sociedades e Comissões de Criação, deverão enviar até 10 de outubro ao vice-presidente regional de sua região a programação de suas exposições. Este terá até o dia 15 de outubro para enviar ao diretor de exposições do CBPA as datas programadas. O diretor de exposições do CBPA tem até dia 30 de outubro para harmonizar o calendário nacional e mandar publicar no site e em outras mídias oficiais o calendário oficial de exposições do CBPA do ano subsequente.

§ 1º O CBPA deverá publicar em seu site e em outras mídias oficiais até o dia 15 de dezembro de cada ano, todo o calendário oficial de exposições para o ano seguinte.

§ 2º Quando houver coincidência nas datas, será dada prioridade ao Grupo de Associados que primeiro tiver solicitado. Exposições de grande porte no Brasil, "SIEGERSCHAU DO BRASIL", "CAMPEONATO BRASILEIRO DE CRIAÇÃO", "CAMPEONATO BRASILEIRO DE TRABALHO", bem como a "SIEGERSCHAU COAPA", nos países membros da COAPA, não poderão conflitar as datas e terão que respeitar prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores a data destes eventos.

Art. 5º Os Núcleos, Sociedades e Comissões de Criação, terão liberdade de escolha para convidar para julgamento de suas exposições, juízes nacionais ou estrangeiros, desde que pertencentes aos quadros de entidades reconhecidas pelo CBPA.

Art. 6º Não poderão ser realizadas num mesmo Estado, duas ou mais exposições simultaneamente.

SEÇÃO II

Do Cancelamento, Alteração e Realização de Eventos

Art. 7º O cancelamento das Exposições programadas, ou mesmo a alteração de datas, subordinam-se ao seguinte:

I - Exposições Locais canceladas, ou transferidas de data com antecedência superior a 60 dias poderão ser novamente remarçadas junto ao CBPA, exceto as exposições definidas em assembleia, como: "SIEGERSCHAU DO BRASIL", "CAMPEONATO BRASILEIRO DE CRIAÇÃO", e Campeonatos Regionais.

II - Exposições Nacionais: "SIEGERSCHAU DO BRASIL", "CAMPEONATO BRASILEIRO DE CRIAÇÃO" e Campeonatos Regionais, para serem canceladas ou serem alteradas as datas, deverão ter a anuência da Diretoria Executiva e Conselhos (de Juízes- CJC e Superior- CS).

III - Para as exposições eventualmente reprogramadas, deverão ser mantidos os convites anteriormente feito(s) ao(s) juiz(es).

Art. 8º Exposições não constantes do calendário poderão, excepcionalmente, ser realizadas através de solicitação ao CBPA, para que esta não se choque e prejudique as já programadas.

Art. 9º Não serão reconhecidas Exposições, que não constem da programação do CBPA.

Art. 10º São terminantemente proibidas exposições, concursos ou mostras que não sejam julgados por Juízes do Quadro Oficial do CBPA ou por este reconhecidos, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas. O descumprimento deste artigo levará a suspensão por 05 (cinco) anos de qualquer realização de exposições nacionais e internacionais.

Art. 11º São condições para sediar uma Exposição:

I – Pista de tamanho mínimo de 30m x 15m, levando-se em conta a projeção do número de cães;

II – Piso de grama natural, em terreno firme e plano;



III - Local ventilado e protegido da chuva e do sol para abrigo dos cães;

IV - Local ventilado e protegido da chuva e do sol para as pessoas: expositores e público;

V - Se próximo do local (até 500m) não houver um lugar onde possam se fazer refeições, fica a organização obrigada a ter no local no mínimo uma lanchonete.

VI - Banheiros masculino e feminino devidamente higienizados.

CAPÍTULO V

Qualificações

Art. 12º Nas 6ª categoria (Filhotes), 5ª categoria (Novíssimos "A") e 4ª categoria (Novíssimos "B"), machos e fêmeas das variedades PC (Pelagem Curta) e PL (Pelagem Longa com sub pelo), não há qualificação, concede-se apenas uma menção ao que representaria uma qualificação:

I - Mini Ouro ou;

II - Mini Prata ou;

III- Mini Bronze

IV - Sem medalhas (1).

(1) Para animais que apresentem falhas muito graves ou desqualificantes equivalentes às qualificações de "insuficiente" ou mesmo "Desqualificado".

Art. 13º Na 3ª categoria (Muito Jovem), 2ª categoria (Jovem) e Aberta, machos e fêmeas das variedades PC (Pelagem Curta) e PL (Pelagem Longa com sub pelo):

I - Muito Bom;

II – Bom;

III – Insuficiente;

IV – Desqualificado.

Art. 14º Nas Classes Cães de Trabalho, machos e fêmeas:

I – Excelente;

II - Muito Bom;

III – Bom;

IV – Insuficiente;

V – Desqualificado.

§ Parágrafo Único: Somente serão atribuídos os títulos de VA (Vorzüglich-Auslese) na "SIEGERSCHAU DO BRASIL"

CAPÍTULO VI

Das Inscrições



Art. 15º As inscrições deverão ser feitas pelo proprietário ou responsável pelo cão, diretamente no site do CBPA (www.clubepastoralemao.com.br/eventos/novo), com anexação do comprovante de pagamento da inscrição.

§ Parágrafo Único Após a realização da conferência da lista de inscrições pela secretaria do CBPA, esta será disponibilizada ao núcleo promotor do evento, com as devidas observações.

Art. 16º Poderão ser inscritos para exposições animais com idade mínima de quatro meses na data da exposição, mediante informações completas inseridas nos campos disponibilizados na ficha de inscrição do site do CBPA.

§ 1º Os cães da Categoria Filhotes (de 4 meses a 1 dia menos de 6 meses), machos e fêmeas de ambas as variedades de pelagem, poderão ter admitidas suas inscrições sem a numeração do CAR, desde que a solicitação de registro se encontre em andamento. Para a homologação do resultado obtido na exposição e consequente pontuação em rankings, serão concedidos 15 (quinze) dias, contados a partir da realização da exposição, para a devida regularização.

§ 2º Para participarem da SIEGERSCHAU DO BRASIL, todos os cães deverão estar com os registros inteiramente regularizados. Aqueles registrados no CBPA deverão estar com os dados constantes no banco de dados do CBPA.

§ 3º Cães registrados em outras entidades poderão ser inscritos. Os da Categoria Filhotes (de 4 meses a 1 dia menos de 6 meses), machos e fêmeas de ambas as variedades de pelagem, poderão ter suas inscrições aceitas com o registro em andamento em sua entidade de origem. Para a efetiva homologação do resultado obtido, é necessária a devida regularização do registro num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da realização da exposição. Para participarem das 5ª e 4ª categorias, machos e fêmeas das duas variedades de pelagem, todos os cães deverão estar regulares com todos os dados de registro.

§4º Os cães das categorias, Muito Jovens (3ª categoria), Jovens (2ª categoria) e Aberta (Adultos sem seleção para a reprodução), machos e fêmeas de ambas as variedades de pelagem, para obterem a qualificação máxima “Muito Bom”, deverão comprovar laudo de RX coxofemoral (HD) e de cotovelos (ED) emitidos por certificadores do CBPA ou por este reconhecidos e pais habilitados conforme regulamento de criação do CBPA.

§5º Os cães da classe Cães de Trabalho (1ª categoria selecionados), machos e fêmeas de ambas as variedades de pelagem, para obterem a qualificação máxima “Excelente”, deverão estar com suas seleções validadas por juízes do CBPA, em exames homologados por este.

§6º Os resultados obtidos por cães oriundos de entidades não pertencentes ao sistema WUSV, não serão computados para efeito de pontuação em rankings promovidos no âmbito do CBPA.

Art. 17º As taxas de inscrições de animais que não compareçam ou que sejam impedidos de competir por chegarem atrasados ao julgamento, poderão ser devolvidas ou não, a critério do grupo promotor do evento.

§ Parágrafo Único: Animais com inscrições em débito em quaisquer exposições, não poderão ser inscritos para outras enquanto perdurar o débito. Este impedimento cessará com o pagamento do débito.

CAPÍTULO VII

Do Catálogo e Propaganda das Exposições

Art. 18º É obrigatório, para reconhecimento e homologação do resultado da Exposição, a elaboração de Catálogo, não manuscrito, e que preencha os seguintes requisitos mínimos:

I - Em sua capa:

a) Nome do CBPA e suas filiações, COAPA e WUSV;



b) Nome(s) do(s), Juiz(es);

c) Natureza, local (endereço completo e indicação) e a data da Exposição.

II -Primeira folha do catálogo:

a) Símbolo do CBPA;

b) Nome do superintendente;

c) Nome do secretário;

d) Nome dos figurantes;

e) Nome do veterinário responsável;

f) Programação do evento.

§ Parágrafo Único: É terminantemente proibido que o cão da capa participe da exposição e tenha qualquer tipo de identificação. O descumprimento deste parágrafo acarretará sanções para o grupo promotor do evento.

III – Os dados relativos aos cães inscritos deverão conter:

a) Número do cão inscrito, com o prefixo de sua classe;

b) Nome do animal;

c) Número do CAR no CBPA ou Entidade de origem;

d) RX;

e) Seleção;

f) Filiação;

g) Nome do criador, de acordo com os registros;

h) Nome do proprietário;

i) Número do microchip ou tatuagem;

j) Grau de adestramento.

Art. 19º Não serão aceitas inscrições após a data limite estipulada na circular oficial.

§ 1º A data limite para recebimento das inscrições deverá ser até três dias antes do evento.

§ 2º Após o encerramento das inscrições dos cães, o grupo promotor obrigatoriamente deverá enviar ao juiz da exposição apenas a quantidade de cães inscritos, por categoria e variedade.

Art. 20º É lícito aos grupos promotores inserirem nas páginas internas do catálogo, mensagens de agradecimento, de homenagem, como também, publicidade paga.

§ Parágrafo Único: É terminantemente proibido qualquer tipo de propaganda áudio visual, excluindo o catálogo, nos locais citados nas circulares oficiais da programação do evento, além do local de hospedagem do Juiz, contendo animais e apresentadores que participarão da exposição. O descumprimento deste parágrafo acarretará a suspensão



do grupo promotor que deu permissão, e de quem realizou a propaganda, por um período não inferior a 01 ano, de realizar qualquer evento do CBPA no estado.

Art. 21º A critério do grupo promotor, o catálogo de exposições poderá ser disponibilizado em formato digital. Poderá ser também vendido aos interessados. É proibida a divulgação do catálogo antes da data da realização da exposição.

CAPÍTULO VIII

Das Classes

Art. 22º Para efeito de julgamento, os animais serão divididos nas seguintes classes, separadamente por sexo, variedade PC (Pelagem Curta) e PL (Pelagem Longa com sub pelo) e nessa ordem de entrada à pista:

I - FILHOTES (6ª categoria): de 4 meses a 1 dia menos de 6 meses de idade (coletes a partir de 601 para fêmeas e a partir de 651 para machos).

II - NOVÍSSIMOS "A" (5ª categoria): de 6 meses a 1 dia menos de 9 meses (fêmeas a partir de 501 e machos de 551).

III - NOVÍSSIMOS "B" (4ª categoria): de 9 meses a 1 dia menos de 12 meses (fêmeas a partir de 401 e machos de 451)

IV – MUITO JOVEM (3ª categoria): de 12 meses a 1 dia menos de 18 meses (fêmeas a partir de 301 e machos de 351)

V - JOVEM (2ª categoria): de 18 meses a 1 dia menos de menos de 24 meses (fêmeas a partir de 201 e machos de 251)

VI – CÃES DE TRABALHO (1ª categoria): de 24 meses em diante (fêmeas a partir de 101 e machos de 151).

Obs: A numeração dos coletes dos cães da variedade Pelo longo com sub pelo deverá ser acompanhada do sufixo PL.

VII – CLASSE ABERTA: para cães maiores de 24 meses sem título de trabalho e seleção. Obrigatório RX coxofemoral (HD) e de cotovelos (ED), como laudos (A) emitidos por certificadores do CBPA, por este reconhecidos ou da SV, para obtenção da qualificação máxima de “Muito Bom”. Válida a partir de 1º de janeiro de 2021

VIII – CLASSE VETERANOS (opcional): para cães maiores de 6 anos. Não serão atribuídas qualificações.

IX – Nas exposições que ocorrerem em mais de um dia, a data a ser considerada para indicar a classe do cão, será o primeiro dia de julgamento da exposição.

CAPÍTULO IX

Da Escolha e da Mudança de Juízes

Art. 23º É livre ao grupo promotor a escolha do juiz ou juízes para suas Exposições, cuja escolha do(s) nome(s) deste(s) passará pelo crivo do CBPA, apenas para verificar se o mesmo não possui alguma restrição ou penalidade. Para esta verificação será necessário o encaminhamento do(s) nome(s) até 40 dias antes da exposição para Juiz Nacional e até 90 dias para Juiz Estrangeiro.

§ Parágrafo Único: A indicação de um ou mais juízes deverá ser precedida de documento comprobatório da disponibilidade de data atuar(em). Este documento poderá ser comprovado através de: E-mail, aplicativo de comunicação direta, carta assinada pelo(s) juiz(es), telegrama, telefonema junto ao CBPA.

Art. 24º Só poderá haver mudança de juízes convidados:

a) Na impossibilidade do comparecimento do Juiz programado. Deverá este comunicar com antecedência mínima de 15 dias para Juiz Nacional e de 30 dias para Juiz Estrangeiro, ressalvados motivos de força maior ou de casos fortuitos.



A inobservância destes prazos pelo Juiz acarretará a suspensão deste por 01 ano de qualquer julgamento das Exposições do CBPA.

b) De comum acordo entre o juiz inicialmente convidado e o grupo promotor.

c) E motivo de força maior, ou de caso fortuito.

CAPÍTULO X

Dos Atores do Evento

SEÇÃO I

Dos Juízes

Art. 25º Os juízes atuam só no julgamento, e sob responsabilidade pessoal, desde o momento em que os animais adentrem ao campo, sendo, durante o evento, inapeláveis e irrecorríveis suas decisões, respeitadas disposições em contrário.

§ 1º O Juiz não poderá modificar o resultado do seu julgamento, exceto para corrigir erro contra este Regulamento ou erro de normas técnicas, desde que todos os exemplares ainda estejam presentes em pista ou em condições de a ela retornar.

§ 2º Durante o julgamento, é expressamente proibido ao juiz ter acesso ao catálogo da exposição, ou requerer informações sobre cães em pista que não sejam referentes ao julgamento. Ao final do julgamento de cada classe, é facultado ao juiz obter informações sobre a filiação dos cães julgados.

§ 3º A fiscalização do parágrafo anterior ficará a cargo do Superintendente, este poderá suspender o julgamento enquanto perdurar o descumprimento do parágrafo anterior.

§ 4º Finda a exposição o Superintendente deverá encaminhar representação contra o juiz, ao Conselho de juízes.

§ 5º Caso o Superintendente não cumpra o que determina o parágrafo anterior, qualquer sócio expositor ou expositor que se sentir lesado, poderá representar contra o Superintendente ao Conselho de Ética e Disciplina, o qual poderá aplicar uma penalidade de suspensão, por um prazo não inferior a 90 dias, a contar do trânsito em julgado, de todas as atividades no CBPA.

§ 6º Após o julgamento referido no parágrafo anterior, e se penalizado o superintendente, deverá o Conselho de Ética e Disciplina representar o juiz da mostra ao Conselho de juízes.

§ 7º Ao final do julgamento de cada categoria, fica a cargo do juiz, convidar juízes que se encontrem no local da exposição para explanar sobre o que ele julgou.

SEÇÃO II

Do Superintendente

Art. 26º O Superintendente deverá auxiliar o juiz, e poderá indicar um auxiliar para exames preliminares (um veterinário ou uma pessoa com experiência na área, caso o juiz concorde, uma vez que exames preliminares (dentição e testículos) fazem parte do julgamento, um secretário para secretariar a documentação da exposição, um profissional para fotografar e filmar, e uma ou mais pessoas para limpeza do evento.



§ Parágrafo Único: O juiz não poderá julgar cães de sua propriedade ou copropriedade. Poderão competir cães de propriedade ou copropriedade do superintendente e seus auxiliares, desde que estes permaneçam fora da pista de julgamento durante o julgamento das classes nas quais seus cães estejam competindo.

I - A autoridade ampla do superintendente em todo o recinto da exposição só não se aplicará ao julgamento dos cães em pista, que é de única e exclusiva responsabilidade do juiz.

II - Compete ao superintendente:

- a. Coordenar todos os serviços da exposição;
- b. Fazer com que todos cumpram este Regulamento e as normas do CBPA;
- c. Assegurar aos juízes os meios necessários ao julgamento, entre os quais, o tamanho adequado das pistas, o isolamento destas de mesas, leitor de microchip, pistola esportiva ou "Board-Start", medidores, balanças, equipamento de proteção e defesa e outros meios que possam ser exigíveis para o ato;
- d. Zelar pela limpeza da pista e do recinto da exposição em geral, assegurando-se de que seja reservado aos expositores um local amplo, limpo e ventilado;
- e. Garantir ao juiz e a todo o pessoal de apoio, a segurança e o conforto necessários para o correto desenvolvimento da exposição;
- f. Prover meios de informação aos expositores e ao público presente;
- g. Zelar pelo cumprimento dos horários de início, desenvolvimento e encerramento da exposição;
- h. Decidir sobre os casos omissos;
- i. Encaminhar ao grupo promotor toda a documentação relativa à exposição, logo após o seu encerramento;
- j. Redigir relatório circunstanciado ao CBPA em caso de ocorrência de incidentes de ordem disciplinar ou administrativa, que requeira a apreciação dos órgãos competentes;
- k. Responsabilizar-se pela sequência de entrada dos cães em pista, conforme conveniência ao andamento da exposição.

Art. 27º Durante o julgamento, a pista será ocupada somente pelo juiz, o superintendente, o secretário, o profissional para fotografar e filmar e os apresentadores com seus cães, ficando expressamente proibido o ingresso ou permanência de qualquer outra pessoa, que não seja autorizada, em decisão conjunta entre o juiz e o superintendente (ex: pessoas com limitações de locomoção, idade avançada ou problemas de saúde, que necessitem de maior conforto para assistir a exposição).

SEÇÃO III

Dos Apresentadores e Expositores

Art. 28º Os cães poderão ser apresentados por seus proprietários ou por pessoas de suas escolhas.

Art. 29º É vedado ao apresentador:

- I – Dirigir-se ao Juiz durante o julgamento, exceto para responder às suas perguntas;
- II -Fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou falar/digitar ao celular enquanto estiver apresentando seu cão;



III - Qualquer atitude ou comportamento que prejudique o bom andamento da exposição ou atente contra a autoridade do Juiz, do superintendente ou das pessoas que estão trabalhando no evento;

IV - Infringir maus tratos a qualquer cão;

V - Levar a qualquer evento cinófilo, cães que apresentem sinais de moléstias infectocontagiosas;

VI - Por em risco a segurança de seu cão e de terceiros;

VII - Declarar ou divulgar dados falsos sobre cães de terceiros, participantes ou não do evento;

VIII - Adotar atitude desrespeitosa para com o Juiz ou outras pessoas investidas de autoridade durante a exposição;

IX - Induzir o Juiz a erro usando de mistificação de qualquer tipo, para esconder falta desqualificante;

X - Prejudicar exemplar concorrente interferindo em sua apresentação;

XI - Apresentar cães em estado de embriaguez;

XII - Atentar contra o direito de terceiros, a fim de prejudicá-los de qualquer forma, em eventos cinófilos;

XIII - Transgredir deliberadamente regras gerais de boa educação, bons costumes e espírito esportivo;

§ Parágrafo Único: A depender da gravidade da falta, o infrator deste artigo poderá ser retirado da exposição como medida preventiva, sem prejuízo de submissão a processo disciplinar dirigido ao Conselho de Disciplina e Ética do CBPA.

Art. 30º Os expositores ou os apresentadores serão responsáveis por danos causados por seus cães, devendo indenizar os prejudicados, além de responder pelas implicações disciplinares e legais cabíveis.

Art. 31º Os expositores deverão apresentar seus animais no recinto, na data e hora estabelecidas nas circulares oficiais da programação do evento, sendo vedado o ingresso à pista, uma vez iniciado o julgamento de cada classe, salvo se expressamente autorizado pelo juiz.

Art. 32º Os animais serão apresentados por um único expositor, sendo permitida a substituição deste juntamente com a transferência do colete de identificação.

Art. 33º O uso do colete de identificação é obrigatório aos apresentadores:

§ Parágrafo Único: O superintendente mandará se retirar de pista, com anuência do juiz, o apresentador que descumprir o artigo 38.

Art. 34º A fiscalização do artigo anterior ficará a cargo do superintendente. O descumprimento do artigo anterior levará a desclassificação do animal.

SEÇÃO IV

Dos Cães

Art. 35º Todos os animais que participarão do julgamento deverão ser submetidos a exames preliminares, oportunidade em que serão conferidas a tatuagem, microchip, dentição, mordedura, testículos etc.

§ Parágrafo Único: Por opção do Juiz, este poderá proceder os exames de dentição, mordedura e testículos.



I - O verificador responsável, o Médico Veterinário, excluirá exemplares que apresentarem indícios de enfermidade infectocontagiosa ou de caráter repugnante, que cientificará o juiz do fato, bem como de qualquer outra anormalidade constatada.

II - Cadelas em adiantado estado de prenhes não poderão participar da exposição, salvo com expressa autorização do juiz associada a um laudo veterinário que autorize.

Art. 36º É terminantemente proibido o uso de coleira de grampos, ainda que voltadas para fora ou colares com hastes que induzam a alteração da postura do cão. Exige-se o uso de enforcador de elos e guia de resistência comprovada, com comprimento mínimo de 1,5m.

Art. 37º É terminantemente proibida a participação de animais portando medalhas ou fitas, de qualquer origem. O descumprimento deste artigo acarretará a desclassificação do cão.

Art. 38º O exemplar que comprovadamente sofrer qualquer tipo de mistificação acarretará a desclassificação do cão, e o responsável ficará sujeito a suspensão por tempo não inferior a 120 dias de participar de toda e qualquer atividade do CBPA.

Art. 39º Serão desclassificados os exemplares inscritos com dados ou informações falsas, e seus responsáveis, comprovado o delito, receberão uma suspensão não inferior a 120 dias de participar de toda e qualquer atividade do CBPA.

Art. 40º Com relação ao julgamento, é vedado aos expositores apresentarem reclamações diretamente ao juiz, ou aos seus auxiliares durante a exposição.

Art. 41º Somente serão admitidas reclamações feitas por escrito, após o encerramento da exposição, e encaminhada ao CJC (Conselho de Juízes de Criação) através do superintendente, com cópia para o presidente executivo, no prazo máximo de 10 dias do término do evento.

Art. 42. Serão punidos os expositores que infringirem os itens “I, “II” e “III” com a mesma penalidade do artigo 44º aqueles que:

I - Retirarem seus animais do regime de julgamento sem autorização do Juiz;

II - Infligirem maus tratos a qualquer animal;

III - Usarem, no recinto da exposição, antes, durante ou após o julgamento, de linguagem ou atitudes incompatíveis com as normas sociais e espírito esportivo que devem nortear esses certames. Acarretará a suspensão com prazo não inferior a 90 dias de participar de toda e qualquer atividade do CBPA.

§ 1º É expressamente proibido adentrar a pista, cães da classe “Cães de Trabalho”, selecionados e re-selecionados em outro clube, a partir de 01/01/2017, sem a devida validação da seleção pelo CBPA, pois após esta data, os cães obrigatoriamente em suas seleções e re-seleções, terão que ter amostra de sangue coletadas e enviadas à S.V. para certificação de DNA, além da obrigatoriedade do laudo “a” de displasia coxofemoral (HD) e de cotovelos (ED) emitidos por certificadores credenciados pelo CBPA ou por este reconhecidos. Ficam fora desta exigência, cães recém importados que ainda não tiveram tempo de validar suas seleções no CBPA, ou mesmo cães oriundos de outros países que estão apenas participando do evento;

§ 2º É expressamente proibida a inscrição nas exposições, de cães que não cumpram as disposições regulamentares exigidas para a participação nas exposições. Cães nascidos e registrados em entidades não reconhecidas pelo CBPA e



que não atendam às exigências dos regulamentos de Criação e Registro, Seleção e de Exposições do CBPA, não poderão obter qualificação que possibilite a habilitação para a reprodução em suas respectivas categorias.

CAPÍTULO XI

Dos Julgamentos

Art. 43º Na classe “Cães de Trabalho” (1ª categoria) é obrigatória a prova de proteção (assalto e enfrentamento frontal à distância) para todos os animais, antes do início do julgamento da classe;

I - Os animais deverão ser avaliados quanto a coragem, autoconfiança e espírito de luta. Serão aprovados os qualificados como “Pronunciado” ou “Existente”. Os qualificados com coragem, autoconfiança e espírito de luta “Inexistentes” receberão qualificação “Insuficiente”, este último não poderá participar do julgamento e os juízes deverão informar ao público as referidas qualificações.

§ Parágrafo Único: A critério do juiz e por solicitação do expositor para saber a opinião do juiz sobre o cão, o cão qualificado como “insuficiente” na prova de proteção, poderá ingressar à pista junto aos outros concorrentes, nas exposições locais.

II - É vedado ao figurante despir a “manga” caso o animal não a queira largar.

§ Parágrafo Único: Cabe ao expositor, usar de comando para “largar”, em qualquer idioma de sua preferência ou de qualquer artifício, sem, contudo, utilizar objetos ou colocar em risco a integridade física do animal.

III - O juiz poderá, a seu exclusivo critério, mandar repetir a prova de proteção e exigir troca do figurante, cuja decisão será anunciada publicamente e imediatamente após a execução da prova que lhe tenha suscitado dúvidas.

Art. 44º Nas classes Muito Jovem e Jovem (3ª e 2ª categorias), é obrigatória uma avaliação de temperamento, observação de sinais de medo e timidez, seja por aproximação em grupo ou individualmente.

Art. 45º Os animais com idade superior a 12 meses (das classes Muito Jovem, Jovem, Cães de Trabalho, e Classe Aberta) serão submetidos durante o julgamento, obrigatoriamente, a prova de tiro.

§ Parágrafo único: - Os tiros, com cápsula de festim (06 mm) ou Start-Board, serão disparados a uma distância mínima de 15 passos dos animais e todos deverão estar com a guia frouxa, os cães que sentirem o estampido do tiro deverão receber qualificação “Insuficiente” e serem classificados no final da classe.

Art. 46º O juiz deve sempre destacar a importância do caráter e temperamento do cão e enfatizá-la durante as exposições.

Art. 47º Na classe Cães de Trabalho (1ª categoria) é obrigatória a apreciação, pelo Juiz, dos animais sem guia, individualmente ou em grupos.

§ Parágrafo Único: Nas classes Muito Jovem e Jovem (3ª e 2ª categorias), tal apreciação deverá ser feita com guia frouxa.

Art. 48º Antes de encerrar o julgamento de qualquer classe, o juiz deverá, pessoalmente, verificar os dentes dos três primeiros animais em exposições regionais, estaduais e dos cinco primeiros animais em “CAMPEONATO BRASILEIRO” e “SIEGERSCHAU DO BRASIL”, para em seguida, aplicar a classificação e qualificação.

Obs: Desalinhamentos dentários significativos impedem qualificação máxima de VA-Vorzüglich Auslese na “SIEGERSCHAU DO BRASIL”



Art. 49º O juiz poderá mandar:

I - Retirar de pista o cão que não estiver sendo convenientemente apresentado, ou que, por qualquer motivo, estiver impedindo ou perturbando a apresentação dos demais.

II - Desclassificar (mandar retirar de pista) os exemplares que o agredirem ou o ameçarem, bem como aqueles cujo comportamento agressivo constitua ameaça aos outros apresentadores ou cães.

III - Considerar ausente para efeito de resultado, os exemplares inscritos em catálogo, que não atenderem à chamada para entrar em pista de julgamento no momento oportuno, não podendo ser examinados posteriormente.

Art. 50º Seguindo instruções do Conselho de Juízes de Criação- CJC, o Juiz deverá orientar os criadores e expositores, comentando verbalmente suas observações sobre cada animal julgado, bem como a qualificação concedida a cada concorrente.

Art. 51º Para efeito de homologação dos resultados dos julgamentos junto ao CBPA, o núcleo promotor deverá enviar em até, no máximo 10 dias do término do evento o mapa geral dos resultados de exposições e os mapas com qualificações e classificações de cada categoria, em formulários próprios com o timbre do CBPA e assinados pelo(s) juiz(es) e pelo superintendente, bem como um exemplar completo do catálogo.

O grupo promotor, que responde pelo CBPA durante o evento, poderá, em determinadas exposições, "SIEGERSCHAU DO BRASIL", "CAMPEONATO BRASILEIRO" e Campeonatos Regionais, pedir que o expositor ao retirar o colete de identificação na Secretaria, entregue o CAR, onde, após o julgamento, será anotado o resultado obtido pelo concorrente, que, para ser válido, deverá conter a rubrica do CBPA.

CAPÍTULO XII

Das Qualificações

Art. 53º Em função de sua opinião final sobre os animais julgados, em conjugação com as restrições deste Regulamento, o Juiz poderá outorgar-lhes as seguintes qualificações, conforme a classe:

I - Na Classe "CÃES DE TRABALHO" (1ª categoria):

a) VA "Vorzüglich-Auslese" (somente na "SIEGERSCHAU DO BRASIL");

b) Excelente;

c) Muito Bom;

d) Bom;

e) Insuficiente;

f) Desqualificado.

§ Parágrafo Único: De acordo com este regulamento e com os critérios de avaliação de faltas, a qualificação de VA-Vorzüglich Auslese só poderá ser atribuída a animais selecionados por Juízes pertencentes a entidades filiadas à WUSV. A partir de 1º de junho de 2021, a concessão desta qualificação obedece ao cronograma de implementação do "Programa de Melhoramento da Criação" da WUSV.

II - Na Classe "JOVEM" (2ª categoria):



a) Muito Bom (somente para animais com laudos “a” de displasia coxofemoral (HD) e de cotovelos (ED), emitidos por certificadores credenciados pelo CBPA, por este reconhecidos e anotados no CAR);

b) Bom;

c) Insuficiente, de acordo com este regulamento e com os critérios de Avaliação de Faltas.

d) Desqualificado

III - Na Classe “MUITO JOVEM” (3ª categoria):

a) Muito Bom - Concedida a animais a partir de 12 meses de idade. Para animais a partir de 14 meses de idade, somente poderá ser concedida mediante comprovação de laudos “a” de exames de displasia coxofemoral (HD) e de cotovelos (ED), emitidos por certificadores credenciados pelo CBPA, por este reconhecidos e anotado no CAR). Vigência a partir de 01/01/2019;

b) Bom;

a) Insuficiente, de acordo com este regulamento e com os critérios de Avaliação de Faltas.

b) Desqualificado

IV - Nas classes FILHOTES e NOVÍSSIMOS “A” e “B” (6ª, 5ª e 4ª categorias) não há qualificações, somente concessão de medalhas que fazem menção ao que seria uma qualificação:

a) Mini Ouro;

b) Mini Prata;

c) Mini Bronze

d) Sem medalha, segundo as qualidades e defeitos dos animais, e a critério do juiz (1).

(1) Para animais que apresentem falhas muito graves ou desqualificantes, equivalentes às qualificações de “insuficiente” ou mesmo “Desqualificado”.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 54º As Exposições se iniciarão e se encerrarão nas datas e horários fixados na circular, previamente divulgados pela organização do evento e sua Superintendência por motivo superveniente e justificável, não se eximindo de algum processo administrativo, se reserva o direito de fazer qualquer alteração na programação.

Art. 55º A entrada do público poderá ser admitida sob pagamento, por convite ou franca, segundo determine o grupo promotor, ficando todos os presentes sujeitos a este Regulamento em tudo que lhes diga respeito.

Art. 56º Os Expositores têm a obrigação de manterem presos e sob vigilância os seus animais, dentro ou fora da pista de julgamento, sendo de sua inteira responsabilidade os danos ou prejuízos que eles venham causar a pessoa ou coisas.

Art. 57º Os expositores têm a obrigação de portar o CAR e o atestado de sanidade do animal nos eventos do CBPA, o qual poderá ser SOLICITADO pelo Superintendente da Exposição ou Juiz atuante.



Art. 58º Ao inscrever seu animal numa exposição, o expositor e seus prepostos obrigam-se a aceitar e acatar o presente Regulamento e demais regulamentos do CBPA, cumpri-los em tudo que lhes diga respeito, submetendo-se às disposições da Superintendência e dos Juízes.

CAPÍTULO XIV

Das Infrações e Penalidades

Art. 59º Quando as infrações forem graves, e que possam afetar a integridade física dos participantes, a harmonia do evento, e os créditos da Instituição, o conselho de ética investigará os fatos e decidirá, “Ad referendum”, a punição cabível ao infrator, até que a AG delibere sobre o futuro deste.

§ Parágrafo Único: A penalidade aplicada, referendada pela AG, poderá ser: suspensão de todas as atividades por um período não inferior a 90 dias, até o afastamento por completo de todas as atividades do sistema CBPA.

Art. 60º Para apuração das infrações citadas neste regulamento, é indispensável a competente denúncia por escrito, no prazo máximo de 10 dias do fato, feita por Juiz, criador, vítima ou por associados, nomeando o infrator e especificando a falta cometida, assinada pelo denunciante ou preposto. Depois de cumpridas as exigências anteriores, deverá ser encaminhada à secretaria do CBPA, para que esta distribua ao órgão competente para sua apuração.

Art. 61º A reincidência da infração implicará em contagem do prazo punitivo em dobro, até a terceira reincidência. A partir da terceira reincidência, o infrator poderá ser afastado por completo de todas as atividades no CBPA, desde que este afastamento seja referendado pela AGE ou AGO, respeitando seu amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Finais

Art. 62º Nos casos omissos deste regulamento, o Conselho de Juízes de Criação (CJC) é a instância competente para uma decisão.

§ Parágrafo Único: Os casos omissos deste Regulamento serão interpretados e resolvidos pelo Juiz, o que diz respeito ao julgamento, no momento de sua ocorrência, devendo ser encaminhado ao CJC, para que este possa discutir e firmar ou não, jurisprudência para que se regule a matéria, os demais casos serão resolvidos pelo Superintendente da exposição e também devem ser encaminhados ao CJC para que este possa discutir e firmar ou não, jurisprudência para que se regule esta matéria.

Art. 63º O cumprimento destas normas é de responsabilidade do grupo que promove o evento, do Superintendente da exposição e do Juiz.

Art. 64º O “CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE FALTAS” o “RESULTADO DAS EXPOSIÇÕES” e o “REGULAMENTO DA SIEGERSCHAU DO BRASIL” completam este Regulamento de Exposições.

Art. 65º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 66º Revogam-se as disposições em contrário.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Transitórias

Os Grupos promotores deverão providenciar aos expositores que apresentarão cães seus coletes, com porta números, ou adesivos com números bastante visíveis a todos. Os coletes deverão ser devolvidos após o término da



apresentação. O CBPA poderá padronizar este colete. O CBPA poderá elaborar uma ficha de avaliação de exposição, que será distribuída aos participantes, para que estes preencham e entreguem ao Superintendente do evento. O Superintendente deverá encaminhar estas fichas à Secretaria do CBPA. A Secretaria do CBPA deverá encaminhar ao Diretor de Exposição, até 30 dias do término do evento.

ANEXO 1

- CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E FALTAS

As faltas dividem-se em ABSOLUTAS (aquelas que não dependem da interpretação do Juiz) e RELATIVAS (as que se sujeitam à interpretação do Juiz) e, de acordo com sua gravidade, agrupam-se como: desqualificantes, muito graves, graves, médias e simples.

I – DESQUALIFICANTES

a) Absolutas: animais albinos, brancos, orelhas aparadas, orelhas mortas, caudas cortadas, caudas mistificadas, monórquidos, criptórquidos, ausência do 4º pré-molar etc. Qualificação: “Desqualificado”;

b) Relativas: descontrole nervoso e medo de estampido de tiro ou Board-Start. Qualificação: “Desqualificado”; Por solicitação do expositor e autorização do juiz, poderão permanecer na pista de julgamento.

II - MUITO GRAVES

a) Absolutas: prognatismo superior ou inferior, falta de quatro pré-molares 1 (P1) e qualquer outro dente, caudas com extremidade rombuda. Qualificação: “Insuficiente”;

b) Relativas: timidez, falta de confiança, nervosismo, agressividade exagerada, mordedor de medo ou sensibilidade ao estampido de tiro ou de Board-Start. Qualificação: “Insuficiente”;

III – GRAVES

a) Absolutas: mordedura em torquês, falta de três pequenos pré-molares (P1), falta de dois P-2, falta de um 3º pré-molar, sinais fortes de despigmentação, maxilares e/ou mandíbulas acentuadamente fracos, caudas muito curtas, caudas mortas, caudas enroscadas, ausência de sub-pelo, exceto por condições climáticas. “Qualificação: “Insuficiente”;

b) Relativas: falta de nobreza, apatia, falta de harmonia e proporções acentuadamente inadequadas, machos efeminados, fêmeas masculinizadas, falta de substância, ossatura muito leve, movimentação deficiente, falhas acentuadas em angulações, faltas acentuadas na linha superior, faltas acentuadas em aprumos, raquitismo, falta de expressão típica do pastor alemão. Qualificação máxima: “Bom”;

OBS: Animais com faltas desqualificantes e/ou muito graves, absolutas ou relativas e graves com qualificação “Insuficiente”, são proibidos para reprodução.

IV - MÉDIAS

a) Absolutas: falta de 2 P-1, Falta de 1 P-2, falta de alinhamento na dentição. Qualificação máxima: “Bom”;

b) Relativas: mau porte acentuado de orelhas, cabeças refinadas, cabeças toscas, focinhos alongados, focinhos convexos (nariz romano), deficiência muscular, faltas na linha superior, falta acentuada na conformação dos pés, dentes gravemente afetados, olhos muito claros, falta de vigor nas passadas. Qualificação máxima: “Bom”;

V - SIMPLES

a) Absolutas: falta de um pequeno pré-molar 1 (P1). Qualificação máxima: “Muito Bom”;



b) Relativas: caudas em gancho, olhos arredondados ou salientes, musculatura labial enfraquecida, pele solta no pescoço (barbela). Qualificação máxima: “Muito Bom”;

VI - SEM FALTAS

Sem as faltas, ou com tão discretas e insignificantes, que em nada prejudiquem a aparência geral, a movimentação e o temperamento. Qualificação máxima: “Excelente” ou “VA -Vorzüglich-Auslese” (escolhido entre os excelentes na Siegerschau).

REGULAMENTO DA "SIEGERSCHAU DO BRASIL"

1. Será sempre no Estado de São Paulo, sua data será escolhida no ano anterior em AGO, na própria "SIEGERSCHAU DO BRASIL"
2. Existirá competição de Grupos de Progênie e Grupos de Criação (Canil).
3. Avaliação de Faltas e Qualificações seguirá o regulamento de exposições.
4. Poderá participar do evento e apresentar Grupos de Progênie e de Criação (Canil) competidores e seus cães de qualquer país.
5. Machos e fêmeas da classe “Cães de Trabalho” para obter o título de VA (Vorzüglich Auslese), deverão estar totalmente livres de qualquer falta dentária, admitida a duplicidade do pré-molar 1 (P1).
6. Machos e fêmeas da classe “Cães de Trabalho” para obter o título de VA (Vorzüglich-Auslese), se os mesmos tiverem mais que três anos (36 meses ou mais) de idade, deverão comprovar fertilidade, com pelo menos uma ninhada registrada.
7. Machos na classe “Cães de Trabalho”, para obter o título de VA1 (Sieger), terão obrigatoriamente que apresentar grupo de progênie no mesmo evento.
8. Machos e fêmeas da classe “Cães de Trabalho”, só poderão obter título de VA (Vorzüglich Auslese), após a conferência da dentição pelo próprio juiz.
9. Machos e fêmeas da classe “Cães de Trabalho”, só poderão obter título de VA (Vorzüglich Auslese), se cumprirem a prova de proteção com condução sem guia e largarem sob comando. Conforme aprovação por maioria, em votação no âmbito do Conselho de Juizes de Criação-CJC, ficam estabelecidas, a partir de 1º de janeiro de 2020, as seguintes exigências para obtenção da qualificação “VA – Vorzüglich Auslese”:
 - Laudos de RX coxofemoral (HD) e de cotovelos (ED), N (Normal), QN (Quase Normal) ou AP (Ainda Permitido) emitidos por certificadores credenciados pelo CBPA ou por este reconhecidos;
 - Dentição e mordedura perfeitas, sem desalinhamentos significativos. Aceita-se a duplicidade de pré-molar 1 (P1);
 - Ter ao menos o título de IGP1*, ou equivalente, previsto no Regulamento Internacional de Provas;
 - Pais Seleccionados para a Reprodução;
 - DNA (Arquivo ou Análise);
 - Prova de proteção com condução sem guia, coragem, autoconfiança e espírito de luta (TSB) pronunciados e largar ao comando (máximo de 3 (três) comandos);
 - Desejável apresentação de Grupo de Progênie;



- Obrigatória apresentação de Grupo de Progênie para obtenção da classificação “VA1- Sieger”;
- Os Grupos de Progênie devem ser apresentados se forem constituídos de ao menos 5 (cinco) animais oriundos de 3 (três) mães diferentes.
- Os cães que já tenham obtido a qualificação “VA - Vorzüglich Auslese”, poderão, somente em 2021, concorrer novamente a esta qualificação.

Grupos de Criação (Canis)

1. Poderá competir todo canil sediado no Brasil, ou em outro país;
2. A quantidade de exemplares que cada grupo deverá apresentar é de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 5 (cinco) exemplares, sendo no mínimo, oriundos de 2 (dois) pais e 2 (duas) mães diferentes;
3. Cada grupo não poderá ter mais do que 2 (dois) irmãos da mesma ninhada com idade inferior a 6 (seis) meses;
4. É livre a quantidade de grupos de um mesmo criador, dentro dos quais o criador procurará a maior uniformidade possível;
5. Todos os componentes do grupo deverão ter participado da exposição "SIEGERSCHAU DO BRASIL";
6. As inscrições dos grupos de criação deverão ser feitas no prazo normal de inscrições (obrigatoriamente devem constar em catálogo);
7. Inscrições suplementares não serão aceitas;
8. Todos os dados constarão obrigatoriamente do catálogo da exposição;
9. Os grupos serão julgados pelo juiz da Exposição;

Grupos de progênie:

1. Poderão participar nesta prova todos os exemplares, filhos de um mesmo reprodutor, que tenham sido inscritos e efetivamente, participado da exposição;
2. Não poderá integrar o grupo de progênie nenhum exemplar que não tenha competido, ou que tenha sido desqualificado ou retirado de pista por qualquer razão, incluindo enfermidade ou ainda, no caso de exemplar da classe “Cães de Trabalho” (1ª categoria), que não tenha sido aprovado na prova de proteção;
3. Número mínimo de participantes no Grupo: 5 (cinco) exemplares, oriundos de 3 (três) mães diferentes;
4. Para identificação dos cães participantes do Grupo de Progênie, cada condutor deverá estar com o colete, com respectivo número de catálogo;
5. Os grupos ingressarão na pista começando pelos de menor número de exemplares. Havendo grupos com o mesmo número de exemplares estes entrarão em ordem alfabética do nome do reprodutor;
6. Na competição entre grupos de progênie serão avaliadas, a qualidade dos exemplares de cada grupo e a fidelidade ao tipo paterno;
7. A inscrição dos Grupos de Progênie será encerrada junto com as inscrições de cães para a exposição. Antes do início do julgamento dos grupos será revisada e confirmada a relação de cães integrantes de cada grupo;



8. Todos os cães, filhos de um reprodutor, estão obrigados a participar de seu grupo de progênie (se este apresentar) para poder competir;

9. Para ser ganhador do Grupo de Progênie, o reprodutor deverá apresentar um grupo com pelo menos um exemplar selecionado e dois com laudos “a” coxofemoral (HD) e de cotovelos (ED) emitidos por certificadores credenciados pelo CBPA ou por este reconhecidos;

Regras gerais

1. As fichas completas dos Grupos de Progênie e de Canil deverão ser preenchidas e assinadas pelo responsável pelo canil e pelo reprodutor e deverão ser entregues à organização antes do início da competição.

2. As informações constantes nestas fichas são de inteira responsabilidade dos responsáveis pelo canil e pelo reprodutor. Eventuais imprecisões nestas informações, que levem a erro de avaliação pelos julgadores, serão encaminhadas aos órgãos disciplinares do CBPA.

3. Nenhum exemplar poderá ser retirado de pista sem autorização do juiz.

4. As provas de coragem se qualificarão: Cães de coragem, autoconfiança e espírito de luta (TSB) “Pronunciados”: poderão obter a qualificação “VA Vorzüglich Auslese”; Cães de coragem, autoconfiança e espírito de luta (TSB) “Existentes”: poderão obter a qualificação “Excelente”; Cães de coragem, autoconfiança e espírito de luta “Inexistentes”: serão qualificados como “Insuficiente” e não poderão ingressar à pista para competir;

5. Condução sem a guia e largar sob comando: Obrigatório para obtenção da qualificação “VA -Vorzüglich Auslese”.

6. A qualificação da prova de proteção será informada imediatamente após a prova de cada exemplar;

7. O cão que tendo realizado a prova de coragem com qualificação “Pronunciado” ou “Existente” e não se apresentar para competir, se retirando sem autorização do juiz da categoria, será “Desclassificado”;

8. O cão que tendo se apresentado para o exame individual, não se apresente para competir, se retirando sem a autorização do juiz, será “Desclassificado”;

9. O juiz dará autorização de retirada do cão, somente mediante atestado veterinário, que certifique a impossibilidade de o cão seguir competindo. Este atestado deverá ser apresentado antes do início do julgamento da classe. Este regulamento foi revisado e aprovado pelo Conselho de Juizes de Criação (CJC) em 19 de março de 2021, e passa a vigorar na data de sua publicação.